CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI** E A EMPRESA **VITOR MIRANDA DA SILVA** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA, MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAVUSSU-PI.

Pelo presente contrato que fazem, por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU,** que tem endereço à Rua José Salustiano da Silva, 953 - centro - CEP 64.858-000 - PAVUSSU (PI), CNPJ. N º 01.612.679/0001-32 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº 2287458, expedida pela SPP/PI, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 061.139.054-50, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **VITOR MIRANDA DA SILVA**, CNPJ: 45.393.012/0001-61, com endereço na Rua Joao Paulino dos Santos, 145, Centro, Pavussu/PI –CEP: 64.838-000, neste ato representada pelo Sr. VITOR MIRANDA DA SILVA, portador do CPF nº. 471.986.018-47, tendo em vista a homologação do processo de Dispensa de Licitação n°. 034/2025, resolvem celebrar o presente contrato, processo administrativo nº 086/2025, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 14.133/21, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA, MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAVUSSU-PI, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 22.794,90** (vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) para todo o período de sua vigência, com base no valor apresentado na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3	BRW	UNID	20	R$ 5,88	R$ 117,60
2	APONTADOR S/ DEPOSITO	BAZZE	UNID	80	R$ 1,57	R$ 125,60
3	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	BETINHO	UNID	100	R$ 1,08	R$ 108,00
4	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	MERCUR	CX	30	R$ 0,51	R$ 15,30
5	CALCULADORA MÉDIA C/ 12 DIG.	KK--837B	UNID	10	R$ 20,36	R$ 203,60
6	CALCULADORA PEQUENA C/ 12 DIG.	KK-402	UNID	5	R$ 15,19	R$ 75,95
7	CANETA DUAS CORES, CX C/12	BIC	CX	10	R$ 26,90	R$ 269,00
8	CANETA CX C/ 50	BIC	CX	15	R$ 36,52	R$ 547,80
9	CARBONO 1 FACE CX C/100	CIS	CX	15	R$ 24,51	R$ 367,65
10	CARBONO 2 FACE CX C/100	CIS	CX	10	R$ 31,58	R$ 315,80
11	CARTOLINA COMUM	DUBFLEX	UNID	125	R$ 1,05	R$ 131,25
12	CHAMEX COLORIDO PCT C/100FLS	SYLVANO	RESMA	100	R$ 6,76	R$ 676,00
13	CLASSIFICADOR COMERCIAL,	DELLO	UNID	250	R$ 7,05	R$ 1.762,50
14	CLIPS 2/0, CX C/100	ACC	CX	50	R$ 6,98	R$ 349,00
15	CLIPS 4/0, CX C/50	ACC	CX	50	R$ 5,20	R$ 260,00
16	CLIPS 3/0, CX C/50	ACC	CX	25	R$ 5,39	R$ 134,75
17	COLA BRANCA 40gr,	COMPACTOR	DZ	15	R$ 3,34	R$ 50,10
18	COLA BRANCA 1000gr	COMPACTOR	UNID	15	R$ 11,60	R$ 174,00
19	COLA BRANCA 90gr	COMPACTOR	UNID	20	R$ 5,92	R$ 118,40
20	COLA COLORIDA	COMPACTOR	UNID	20	R$ 6,88	R$ 137,60
21	COLECIONADOR POLIONDA	DELLO	UNID	75	R$ 3,44	R$ 258,00
22	COLECIONADOR PAPEL	DELLO	UNID	75	R$ 3,85	R$ 288,75
23	CORRETIVO A BASE D' AGUA	BIC	UNID	25	R$ 3,45	R$ 86,25

24	ELASTICO AMARELO 100gr.	MERCUR	PCT	15	R$ 5,50	R$ 82,50
25	ENVELOPE GRANDE, TMG OFICIO	SCRITY	UNID	250	R$ 2,02	R$ 505,00
26	ENVELOPE MÉDIO OFFSET, TIPO SACO, 360MM X 265MM,	SCRITY	UNID	250	R$ 1,18	R$ 295,00
27	ENVELOPE PEQEUNO, OFFSET, TIPO SACO, 180MM X 260MM,	SCRITY	UNID	250	R$ 0,89	R$ 222,50
28	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO, LAMINA DE 9MM, RETRÁTIL C/ TRAVA.	CIS	UNID	15	R$ 5,45	R$ 81,75
29	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA,	ACC	UNID	25	R$ 5,85	R$ 146,25
30	FITA ADESIVA PLÁSTICA, 45MM X 45M, TRANSPARENTE, ROLO.	EUROCEL	UNID	50	R$ 4,53	R$ 226,50
31	FITA ADESIVA, DUREX 12 X 40	EUROCEL	UNID	30	R$ 3,40	R$ 102,00
32	FITA GOMADA, 45MM X 10M,	EUROCEL	UNID	50	R$ 13,55	R$ 677,50
33	GRAMPEADOR, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 25 FLS.	BAZZE	UNID	10	R$ 26,46	R$ 264,60
34	GRAMPO COBREADO, 26/6. CAIXA COM 500 UNIDADE.	BAZZE	CX	25	R$ 8,91	R$ 222,75
35	LÁPIS COMUM Nº 02	LEO E LEO	UNID	500	R$ 1,50	R$ 750,00
36	LIVRO ATA, C\ 50 FLS, 297MM X 210MM.	DELLO	UNID	15	R$ 10,21	R$ 153,15

37	LIVRO PROTOCOLO, C\ 100 FLS., CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE.	DELLO	UNID	15	R$ 12,67	R$ 190,05
38	MARCA TEXTO, TINTA LUMINOSA	BIC	UNID	30	R$ 6,67	R$ 200,10
39	MOLHA DEDO,	RADEX	UNID	15	R$ 2,85	R$ 42,75
40	PAPEL A4, RESMA C/500 FLS	SYLVANO	RESMA	200	R$ 26,42	R$ 5.284,00
41	PAPEL CARTÃO, 180gr	VMP	UNID	250	R$ 2,09	R$ 522,50
42	PAPEL OFÍCIO, RESMA C/ 500 FOLHAS,	SYLVANO	RESMA	75	R$ 21,91	R$ 1.643,25
43	PASTA ARQUIVO, LOMBADA ESTREITA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO	POLIBRAS	UNID	70	R$ 10,43	R$ 730,10
44	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	POLIBRAS	UNID	50	R$ 10,86	R$ 543,00
45	PASTA PLÁSTICO CORRUGADO, INCOLOR, FECHAMENTO COM ELÁSTICO,	POLIBRAS	UNID	175	R$ 3,82	R$ 668,50
46	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO,	POLIBRAS	UNID	200	R$ 3,74	R$ 748,00
47	PERFURADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE P/ 20 FLS	FRAMA	UNID	10	R$ 33,12	R$ 331,20
48	PILOTOS (PINCEL DE PELO)	COMPACTOR	UNID	50	R$ 2,50	R$ 125,00
49	PINCEL P/ QUADRO ACRÍLICO, CORES DIVERSAS,	COMPACTOR	UNID	25	R$ 6,60	R$ 165,00

50	PORTA CARIMBO P/ 5 CARIMBOS	ACRIMET	UNID	5	R$ 13,90	R$ 69,50
51	QUADRO DE AVISO 90 X 60	STALO	UNID	5	R$ 66,68	R$ 333,40
52	REGUA 30 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	MAXCRIL	UNID	75	R$ 2,91	R$ 218,25
53	REGUA 50 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	MAXCRIL	UNID	75	R$ 4,42	R$ 331,50
54	TESOURA GRANDE, 18CM	TRIS	UNID	15	R$ 14,40	R$ 216,00
55	TINTA PARA CARIMBO DE MADEIRA	TRIS	UNID	20	R$ 6,52	R$ 130,40

VALOR TOTAL: R$ 22.794,90

2.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE
33.90.30	10.301.0210.2045 / 10.305.0245.1070 / 10.271.1311.2091 / 10.301.0203.2065 / 10.301.0210.2040	500 / 600 / 621

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar

ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

4.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do Município de Pavussu - PI, através do servidor designado pelo Prefeito para esse fim, o Sr. LUIS FERNANDO DE SOUSA QUEIROZ, inscrito no CPF: 055.591.783-57, nomeado pela Portaria nº 99/2025, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo previsto do contrato é de até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela contratante, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14. 133/21 e suas alterações.

6.2. Fica ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas no art. 124, da lei 14.133 de 2021.

7.2 Após o intervalo de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

d) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual,

fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.

f) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

g) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.

h) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

i) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9..2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

9.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 137, incisos de I a IX da Lei no 14.133, de 2021.

10.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

10.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

10.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e;

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Faz parte deste Contrato, o processo de Dispensa de Licitação n°. 034/2025, Processo Administrativo nº 086/2025, Justificativa, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme a Lei 14. 133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Pavussu - PI, 23 de setembro de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA **PREFEITO MUNICIPAL**	**VITOR MIRANDA DA SILVA** **CNPJ: 45.393.012/0001-61**